

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N° 6.241, de 2009

Autoriza a União a criar a Escola Nacional de Segurança Pública e Proteção Social.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado EDUARDO BARBOSA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.241/2009 (PLS nº 372/2007), de autoria do Senador Renato Casagrande, tem por fito autorizar a União a criar a Escola Nacional de Segurança Pública e Proteção Social, com sede no Distrito Federal e subsedes nas capitais de todos os Estados da Federação.

A proposição está assim organizada:

i) o art. 2º estabelece os fundamentos da instituição a ser criada; ii) o art. 3º trata de sua natureza autárquica; iii) o art. 4º define objetivos; iv) o art. 5º trata dos fins e o art. 6º dos meios que viabilizarão os objetivos definidos; v) o art. 7º enuncia a estrutura e o art. 8º dá a conhecer como será preenchido o cargo de presidente da Escola; vi) por sua vez, os arts. 9º, 10, 11 e 12 minuciam a estrutura, abordando o funcionamento e/ou organização do Conselho Técnico-Científico, dos Conselhos Regionais, da Diretoria e do Departamento Financeiro; vii) finalmente, o art. 13 fixa que os cursos e programas a serem oferecidos serão coordenados por grupos de trabalho indicados pelo Conselho Técnico-Científico, e o art. 14 autoriza a criação de programas de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* a partir de convênios com universidades ou centros de pesquisa.

C9A929BE12

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados, a matéria foi aprovada, com base em parecer favorável do Deputado Sabino Castelo Branco.

A matéria chega à Comissão de Educação e Cultura para análise de mérito. Esgotado o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Ao submeter essa proposição para análise de seus pares, o Senador Renato Casagrande afirma que é chegada a hora de enfrentarmos as complexidades inerentes ao funcionamento de um sistema de segurança pública. Sua proposta de criar a Escola Nacional de Segurança Pública e Proteção Social visa dotar essa área de uma estrutura estável e flexível, capaz de sistematizar, articular e modernizar a formação nacional de quadros, respeitadas as peculiaridades regionais. O autor argumenta, com razão, que urge substituir conceitos, teorias e práticas ultrapassados, que não respondem mais “aos velozes desafios das redes criminosas e ao aumento vertiginoso da violência cotidiana”.

O valor dessa iniciativa é inquestionável. Sem dúvida, as corporações ligadas à segurança pública necessitam de um processo de formação mais consistente, mais condizente com os desafios que enfrentam cotidianamente, seja para enfrentar à violência de rua, seja para recorrer a instrumentos de inteligência no combate ao narcotráfico, seja ainda para aperfeiçoar sua interação com a sociedade.

Tanto é verdadeiro esse diagnóstico que a valorização dos profissionais de segurança pública constitui-se como um dos principais eixos de ação do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci),

C9A929BE12

desenvolvido pelo Ministério da Justiça. No que respeita à Formação Policial, o Ministério da Justiça destaca ações de qualificação das polícias em “práticas de segurança-cidadã, como a utilização de tecnologias não letais; técnicas de investigação; sistema de comando de incidentes; perícia balística; DNA forense; medicina legal; direitos humanos, entre outros”. Os cursos, ainda segundo o MJ, são oferecidos no âmbito da Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública (Renaesp), que envolve 66 universidades públicas e particulares, bem como telecentros para educação à distância.

Em que pese o evidente mérito da matéria, a criação de instituições de ensino federais por iniciativa do Poder Legislativo fere a Constituição Brasileira (art. 61, §1º). Na CTASP, onde a matéria foi aprovada, levanta-se a questão da constitucionalidade da matéria.

Para evitar que prosperem matérias com manifesto teor inconstitucional, obstruindo a pauta do processo legislativo e dificultando que esta Casa manifeste-se sobre o que de fato lhe compete, estão sendo formalizadas algumas sugestões de análise de proposições. Na Comissão de Educação e Cultura, a Súmula nº 1/2001 sugere aos relatores que, se não subsiste dúvida quanto à inconstitucionalidade de proposição de criação de escolas federais, cabe sua rejeição ainda que haja concordância com seu mérito.

Dispõe a súmula:

“Por implicar a criação de órgãos públicos, e, obviamente, em cargos, funções empregos, além de acarretar aumento de despesa, a iniciativa legislativa da criação de escolas, em qualquer nível ou modalidade de ensino é privativa do Poder Executivo (Ver art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal)

Projetos de lei desse teor são meramente autorizativos e, portanto, inócuos, pois não geram nem direitos nem obrigações.

Portanto, o Parecer do Relator de um PL que vise a criação de escola pública, em qualquer nível ou modalidade de ensino, deverá concluir pela rejeição da proposta.

A criação de escolas deve ser sugerida na proposição do tipo INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Poder Executivo

C9A929BE12



(ver RI/CD art. 113).”

Entretanto, considerando a relevância da proposta em tela, nossa intenção é apoiá-la, sugerindo à Comissão de Educação e Cultura que encaminhe, em seu nome, Indicação ao Poder Executivo tratando da criação da instituição em epígrafe.

Portanto, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.241/2009, mas, concomitante, propomos a este plenário, a Indicação em anexo de autoria da própria Comissão de Educação e Cultura

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 2010.

Deputado EDUARDO BARBOSA
Relator

REQUERIMENTO
(da Comissão de Educação e Cultura)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo - Ministério da Justiça, sugerindo a criação da Escola Nacional de Segurança Pública e Proteção Social.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a., em nome da Comissão de Educação e Cultura, seja encaminhada ao Poder Executivo – Ministério da Justiça a Indicação anexa, sugerindo a criação da Escola Nacional de Segurança Pública e Proteção Social.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2010.

Deputado EDUARDO BARBOSA
Relator

C9A929BE12

INDICAÇÃO Nº , DE 2010

(Da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados)

Sugere a criação da Escola Nacional de Segurança Pública e Proteção Social.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça:

O nobre Senador Renato Casagrande apresentou projeto de lei (PL nº 6.241/2009) com objetivo de criar a Escola Nacional de Segurança Pública e Proteção Social, com sede no Distrito Federal e subsedes nas capitais de todos os Estados da Federação.

A proposição foi minuciosamente construída, com detalhes acerca de sua natureza jurídica – autárquica e vinculada ao Ministério da Justiça; fundamentos da instituição a ser criada; objetivos, meios e fins para seu funcionamento; estrutura (com organização de Conselho Técnico-Científico), entre outros pontos relevantes.

Ao analisar a matéria, a Comissão de Educação e Cultura reconheceu o mérito da proposta, mas se viu impedida de aprová-la devido ao disposto na alínea “e”, do inciso II, do § 1º, do art. 61 da Constituição Federal.

Resolveu, portanto, a Comissão manifestar seu apoio à proposta, por intermédio da presente Indicação. Relevantes argumentos foram arrolados pelo Senador Renato Casagrande, os quais transcrevemos a seguir:

C9A929BE12

“Os problemas da violência no país e da crise do sistema de segurança pública têm raízes mais profundas, que não serão atingidas por medidas superficiais ou por exacerbações de penas. O Brasil necessita criar estruturas estáveis e flexíveis, que possam acompanhar as mudanças sociais, científicas e tecnológicas e que superem os conceitos atrasados e a lentidão burocrática que não responde aos velozes desafios das redes criminosas e o aumento vertiginoso da violência cotidiana.

Não há remédio milagroso. As soluções são complexas e trabalhosas, mas devem ser implementadas rapidamente, sob pena de se perder a oportunidade de salvaguardar a democracia ameaçada pela violência e incentivada pela omissão ou pelo amadorismo.

Enquanto não entendermos que a segurança pública é um processo de medidas, relações e instituições fundamentalmente interdisciplinar, que une corporações policiais, Poder Judiciário, Ministério Público, organizações da sociedade, autoridades fazendárias, de planejamento e aquelas que se dedicam à ciência e tecnologia, continuaremos a tomar medidas periféricas e espetaculosas de pouca eficácia e de resultados discutíveis. Enquanto continuarmos a encarar a Segurança Pública como política de governo e não como política de Estado, continuaremos a destruir as medidas dos nossos antecessores porque eles pertencem a partidos diferentes. Enquanto não enfrentarmos rigorosamente a corrupção que ameaça a própria legitimidade do Estado, com procedimentos científicos, tecnológicos e, sobretudo, éticos, correremos o risco de navegarmos nas águas da farsa e da ilusão.

Para iniciarmos esse caminho complexo na direção da seriedade, uma das medidas fundamentais é a sistematização dos conceitos e práticas de Segurança pública em todo o Brasil. Como o nosso denominado sistema de segurança pública é fragmentário, praticamente não dialógico, marcado pelo isolamento das instituições envolvidas com os problemas e fundamentado em conceitos e teorias que já foram ultrapassados pela contemporaneidade da ciência e pelas transformações democráticas, que clamam por novas atitudes e novas práticas, uma das medidas fundamentais para superação dessas falhas é a criação de uma Escola Nacional de Segurança Pública e Proteção Social, essencialmente multidisciplinar, dialogante com a sociedade, rigorosa eticamente, que se propõe sistematizar e unificar a formação dos quadros da Segurança Pública, respeitadas as peculiaridades dos problemas regionais e locais, ao mesmo tempo em que desenvolve pesquisas para aperfeiçoar os métodos de diagnóstico da violência e da segurança pública e qualificar os quadros da Segurança Pública para gerir o processo de serviço à sociedade de modo eficaz e efetivo.

A opção pela natureza autárquica da Escola tem como finalidade assegurar uma vida financeira mais sólida, sem os percalços dos

contingenciamentos, além da autonomia e controle teleológico, que possibilitam maior liberdade e respostas mais ágeis diante das demandas da sociedade.

A proposta aqui apresentada não apresenta a rigidez das obras prontas e cristalizadas, mas enuncia uma estrutura leve, democrática e flexível, apta de, em médio prazo, subsidiar a formação de um real sistema de segurança pública no Brasil.”

Renato Casa Grande, PLS nº372/2007

O valor dessa iniciativa é inquestionável. Sem dúvida, as corporações ligadas à segurança pública necessitam de um processo de formação mais consistente, mais condizente com os desafios que enfrentam cotidianamente, seja para enfrentar a violência de rua, seja para recorrer a instrumentos de inteligência para combater o narcotráfico, seja ainda para aperfeiçoar sua interação com a sociedade.

Tanto é verdadeiro esse diagnóstico que a valorização dos profissionais de segurança pública é um dos principais eixos de ação do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci), desenvolvido por esse Ministério da Justiça. Nas ações referentes à Formação Policial, o portal da Justiça destaca as iniciativas empreendidas para a qualificação das polícias em “práticas de segurança-cidadã, como a utilização de tecnologias não letais; técnicas de investigação; sistema de comando de incidentes; perícia balística; DNA forense; medicina legal; direitos humanos, entre outros”. Anuncia-se, ainda, a parceria com universidades públicas e particulares para compor uma Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública (Renaesp).

Tais razões, Senhor Ministro, justificam, plenamente, a criação da instituição nos termos propostos, o que sugerimos a Vossa Excelência em nome da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2010.

Deputado EDUARDO BARBOSA
Relator

C9A929BE12

